

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rt드리beirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Millanetto - Oficial



CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO

CARTÓRIO DE:
QUEM PROTEGE VOCÊ



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **60970**, e é constituído de 26 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **59.310**, Livro **A** realizado no dia **30 de Abril de 2024**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 30 de Abril de 2024.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: **d5cd615f**

CNT **121129R2024B000059310**





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ 20.629.007/0001-84

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **20.629.007/0001-84**, realizada no quinto dia do mês de fevereiro de 2024 (05/02/2024), a partir das 20:00 horas, convocados que foram previamente conforme preceitos do Estatuto Social, para discutirem e deliberarem sobre a ordem do dia, a saber, a Alteração e Extinção de Filiais e Reforma do Estatuto para atualização do endereço das filiais. Realizou-se a supracitada Assembleia Geral, nas instalações da Sede da entidade do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a qual é uma organização do terceiro setor, entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Independência, nº 272, Centro, CEP 14010-210 nesta cidade de Ribeirão Preto – SP, Estado de São Paulo, regida por este Estatuto Social, com base na Lei Federal nº. 9790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 3.100 de 30 de junho de 1999. A diretora presidente, Sra. Ana Cláudia Margatho Maciel, convidou a mim, **FABIO MACIEL**, para secretariar o ato. Aberta a sessão, a presidente falou sobre a necessidade de fazer de Alterar o endereço do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** da cidade de Guariba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 20.629.007/0003-46, para Avenida Coronel Neca Junqueira, nº 1.089 Sala 02, Centro, CEP 14840-053, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, e também mencionou a sobre extinguir a Filial situada á Rua Coronel Garcia, nº 258, Centro, CEP 14840-000, na cidade de Santa Rosa do Viterbo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 20.629.007/0002-65, teria que se fazer a Reforma do Estatuto Social, atualizando o endereço do mesmo, o que foi feito e aceito por unanimidade. Em seguida, a presidente Sra. **Ana Cláudia Margatho Maciel** indagou aos presentes se desejavam fazer uso da palavra, e, como não

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13

Notas
Ribeirão Preto-SP
Arthur Augusto Machado
Escritor

análise

CONSULTORIA & CONTABILIDADE



se manifestaram, coube a ela agradecer a presença de todos e determinou que se encerrasse a reunião, sendo paralisada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada, para que se cumpram os fins legais.

Ribeirão Preto – SP, 05 de Fevereiro de 2024.

1º TABELIÃO

Ana Cláudia Margatho Maciel
Presidente

1º TABELIÃO

Fabio Maciel
Secretário

Manuela Margatho Fonseca Cortez
Advogado
OAB/SP 454.301



Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL do INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ 20.629.007/0001-84

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede.
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Da Diretoria
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Do Conselho dos Profissionais
Capítulo X	Da Secretaria Executiva
Capítulo XI	Dos Departamentos
Capítulo XII	Do Processo Eletivo
Capítulo XIII	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XIV	Dos Livros
Capítulo XV	Das disposições gerais
Capítulo XVI	Das disposições transitórias



**ESTATUTO SOCIAL do
INSTITUTO MARTEC DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1º - O INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrito sob o CNPJ nº 20.629.007/0001-84, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL está situada à Avenida Independência, nº 272, Centro, CEP 14010-210 nesta cidade de Ribeirão Preto – SP e uma Filial situada a Avenida Coronel Neca Junqueira, nº 1.089 Sala 02, Centro, CEP 14840-053, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 20.629.007/0003-46.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL consiste em prestar Assistência Social gratuita, podendo atuar também nas áreas da Educação, Saúde, Cultura, Meio Ambiente e Esporte, atendendo toda a população, em parceria com a União, os Estados e os Municípios.

Objetivos Específicos

- 4.1 - Promoção da Assistência Social gratuita, principalmente voltada às crianças e aos adolescentes;
- 4.2 – Promoção gratuita da educação, do esporte, da cultura e da saúde, objetivando o exercício da plena cidadania;
- 4.3 – Promover campanhas e parcerias, com órgãos públicos e privados, nas diversas áreas da cidadania, visando o bem estar físico, mental e social da população;
- 4.4 – Desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, de educação, do esporte, de saúde, meio ambiente, cultural, turismo e responsabilidade social;
- 4.5 - Elaborar programas e projetos de apoio as instituições do terceiro setor;
- 4.6- Organizar seminários, eventos exposições e congressos voltados aos objetivos sociais;
- 4.7 - Realizar treinamentos e cursos de qualificação profissional;
- 4.8 - Desenvolver atitudes de requalificação e atualização profissional;
- 4.9 - Desenvolver atividades de proteção ambiental;

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



- 4.10 - Contribuir para a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico;
- 4.11- Contribuir nos programas e projetos sociais para promover o desenvolvimento sustentável;
- 4.12- Promoção de intercâmbio com entidades esportivas científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- 4.13 - Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais visando o resgate social da população excluída, através de projetos de cunho social, esportivo e educacional;
- 4.14 - Promoção do voluntariado em projetos de resgate social;
- 4.15 - Proteção do cidadão, da família e do meio ambiente;
- 4.16 - Implementar estratégias econômicas e sociais que possibilite a geração de emprego e renda;
- 4.17 - Realizar parcerias com outras instituições para promover o interesse público;
- 4.18 - Elaborar, assessorar, executar e levantar recursos para projetos de emprego e renda, sociais, esportivos, de saúde, de educação, de cidadania e direitos difusos;
- 4.19 - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos;
- 4.20 - Promover a saúde gratuita e a segurança alimentar e nutricional;
- 4.21- Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas nas três esferas de governo, municipal, estadual e federal, privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

Artigo 6º – O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para sua identificação, poderá adotar Logomarca e poderá ser denominado simplesmente de “**INSTITUTO MARTEC**”.

Artigo 7º - O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional por meio de filial, posto de serviço ou licenciada.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é constituído das seguintes: categorias de associados que assim se classificam:

- 8.1 – associado fundador;
- 8.2 – associado efetivo;
- 8.3 – associado contribuinte;
- 8.4 – associado voluntário;
- 8.5 – associado profissional;

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

“Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento” Provérbios 3:13



- 8.6 – associado benemérito;
- 8.7 – associado patrocinador;
- 8.8 – associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador a pessoa física presente na assembleia geral de Constituição do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 10 - É associado efetivo a pessoa física, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que venha a ser convidado e aceite ingressar nessa categoria, a convite da Diretoria.

Artigo 11 - É associado contribuinte a pessoa física que, após a assembleia geral do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** venha a solicitar e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 12 - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** no desenvolvimento de suas atividades, solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 13 - É associado profissional todo profissional participante de projeto ou programa do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** que solicite e tenha aprovada pela Diretoria a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 14 - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** quer por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, que aceite a deliberação da Diretoria de laureá-la com este título, "ad referendum" da assembleia geral.

Artigo 15 - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de forma constante ou periódica.

Artigo 16 - É associado institucional toda a pessoa jurídica do terceiro setor ou estabelecimento de ensino, ou entidade governamental da área de saúde e assistência social e segmento afim que venha a participar das atividades **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** ou com elas colaborar, que solicite e tenha aprovada a sua admissão nessa categoria de associados.

Artigo 17 - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados, ou optar por apenas uma delas.

Capítulo III

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Artigo 18 - Para admissão do associado, este deverá preencher ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria, e, uma vez aprovado, será informado de seu número de matrícula e da categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para que o associado contribuinte passe à categoria de associado efetivo, após avaliação do preenchimento dos requisitos estatutários, como o cumprimento do prazo de dois anos de associação sem restrições ou sanções administrativas, conforme o artigo 10 destes estatutos será encaminhado pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 20 - Quando associado infringir a lei, violar preceitos estatutários ou proceder de modo a comprometer a ética, as exigências de probidade, ou os aspectos patrimoniais ou financeiros do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, será passível das seguintes sanções a serem fixadas para o caso segundo a gravidade da falta:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associados.

§ 1º. Tendo notícia da ocorrência de fato que possa consistir em infração suscetível de sanção, a Diretoria, após comunicar o fato, por escrito, ao acusado, concedendo-lhe prazo para manifestação, decorrido este, deliberará.

§ 2º. Manifestando-se pela procedência da imputação aplicará as sanções de advertência ou suspensão; ou encaminhará à assembleia geral a sugestão de exclusão do associado.

§ 3º. Decidindo-se pela improcedência da imputação, absolverá o associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito, elaborada pela Diretoria, com indicação do motivo, será enviada ao associado por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 22 – Persistindo no comportamento que motivou a advertência, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por decisão motivada da Diretoria, comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 23 – A reiterada prática de infrações das disposições estatutárias ou dos princípios éticos pelo associado legitimará a Diretoria a sugerir à assembleia geral a sua exclusão.

Artigo 24 – Encaminhada à Assembleia Geral, pela Diretoria, a sugestão de exclusão de associado, este terá assegurado o direito de defesa perante a assembleia extraordinária.

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



Artigo 25 - O associado excluído somente poderá pleitear retorno ao quadro associativo, após 5 (cinco) anos de afastamento.

Artigo 26 - Para demissão espontânea basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo através de correspondência dirigida à secretaria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** desde que em dia com suas anuidades, se for o caso.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro associativo a qualquer momento, exceto quando houver procedimento administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta cuja gravidade o justifique, pelo comprometimento e repercussão danosa que possa trazer ao desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** a Diretoria poderá sugerir à Assembléia Geral a exclusão do associado responsável, sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão.

Artigo 29 - O associado poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado, sem prejuízo dos seus direitos, para tanto bastando comunicá-lo à secretaria executiva por escrito.

Capítulo IV **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

Artigo 30 - São direitos do associado:

- 30.1 - frequentar a sede do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- 30.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- 30.3 - participar das assembleias;
- 30.4 - restrito aos associados fundadores e efetivos, o de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 31 - São deveres do associado:

- 31.1 - acatar as decisões da Assembleia;
- 31.2 - atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- 31.3 - zelar pelo nome do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- 31.4 - participar das atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 32 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 33.1 – serviços de voluntariado;
- 33.2 – realização de eventos de confraternização;
- 33.3 – grupos de estudos e pesquisas;
- 33.4 – grupos de debates.

Parágrafo único. Para realização das atividades, basta que as comuniquem à secretaria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 34 - O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 34.1 – Assembleia Geral;
- 34.2 – Diretoria;
- 34.3 – Conselho Fiscal;
- 34.4 – Conselho dos Profissionais;
- 34.5 – Secretaria Executiva;
- 34.6 – Departamento.

Artigo 35 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Parágrafo único. Poderá haver assembleias parciais ou reuniões em cada órgão da estrutura administrativa para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 36 - A Diretoria é composta de 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 38 – O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotados junto ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 39 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser exercida por associado ou não, constituindo-se em órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 40 – Departamento é unidade independente de atividade, constituído por associados.

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



Capítulo VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41 - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria da Diretoria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 42 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

43.1 – eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

43.2 – aprovar planos de trabalho;

43.3 – aprovar balanços e contas;

43.4 - fixar o valor da anuidade a ser paga pelos associados, examinando sugestão da Diretoria.

Artigo 44 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;

45.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;

45.3 – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

45.4 – decidir a dissolução do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

45.5 – a exclusão de associado;

45.6 – outras atribuições conferidas por lei ou por este estatuto à assembleia geral;

45.7 – demais assuntos de relevância.

§ 1º. Para a destituição de membros da Diretoria, ou para a alteração ou reforma dos estatutos exigir-se-á o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º. O exame e a decisão sobre a exclusão ou não de associado far-se-ão em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46 - A convocação das assembleias gerais realizar-se-á da seguinte forma:

46.1 – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização da assembleia;

46.2 – ou por meio de circular dirigida aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da assembleia;

46.3 – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data de realização da assembleia.

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



Artigo 47 – A instalação e as deliberações das assembleias gerais observarão o seguinte quorum:

47.1 – em primeira convocação instalar-se-ão com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

47.2 – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º. As deliberações das assembleias serão tomadas em votação com voto concorde de metade mais um dos presentes.

§ 2º. Para as matérias em que haja quorum legal ou estatutário de aprovação mais elevado, este será observado.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

48.1 – data da assembleia

48.2 – horário da assembleia

48.3 – local com endereço completo

48.4 – pauta da assembleia

48.5 – indicação dos responsáveis pela convocação.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

49.1 – Diretoria;

49.2 – Conselho Fiscal.

49.3 – 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 50 - Quando da votação em assembleia geral, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, podendo votar apenas os associados fundadores e os efetivos.

Capítulo VII DA DIRETORIA

Artigo 51 - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

51.1 – Presidente

51.2 – Vice Presidente

51.3 – Secretário

51.4 – Primeiro-tesoureiro

51.5 – Segundo-tesoureiro

Artigo 52 - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados fundadores e associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, para mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete à Diretoria:

53.1 – representar ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** nos seus atos;

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



- 53.2 – convocar assembleias;
- 53.3 – contratar e demitir funcionários;
- 53.4 – montar planos de trabalho;
- 53.5 – administrar ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- 53.6 – autorizar o presidente a, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 53.7 – cumprir as demais atribuições a ele conferidas por disposições estatutárias.

Parágrafo único. A Diretoria decidirá por maioria de votos, presentes, pelo menos, três de seus membros.

Artigo 54 - Compete ao presidente da Diretoria:

- 54.1 – representar e responder pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- 54.2- presidir as assembleias gerais;
- 54.3 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 54.4 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 54.5 – autorizado pela Diretoria, assinando com o tesoureiro, alienar ou gravar bens sociais, renunciar a direitos, aceitar doações e legados;
- 54.6 – administrar ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em conjunto com a secretaria executiva,
- 54.7 – definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria;
- 54.8 – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 – Compete ao vice-presidente da Diretoria substituir o presidente na sua ausência.

Artigo 56 - Compete ao secretário da Diretoria:

- 56.1 – secretariar reuniões e assembleias;
- 56.2 – arquivar documentos e correspondências;
- 56.3 – manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;
- 56.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- 56.5 – realizar a intercomunicação e acompanhamento dos departamentos, filiais e licenciadas.

Artigo 57 - Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria:

- 58.1 – organizar a contabilidade;
- 58.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 58.3 – assinar em conjunto com o Presidente, estando este autorizado pela Diretoria, as alienações ou onerações de bens sociais, a renúncia a direitos bem como a aceitação de doações ou legados;
- 58.4 – montar balanço anual e os balancetes;
- 58.5 – proceder ao recebimento e pagamentos;

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios.3:13



Artigo 58 - Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria substituir o Tesoureiro da Diretoria na sua ausência.

Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 05 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 59.1 – Presidente
- 59.2 – Vice Presidente
- 59.3 - Secretário
- 59.4 – Conselheiros

Artigo 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 60.1 – manifestar-se sobre oneração e venda de bens e sobre patrimônio;
- 60.2 – convocar reuniões e assembleias;
- 60.3 – manifestar-se sobre conduta dos associados;
- 60.4 – manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 61 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 61.1 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 61.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 61.3 – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- 61.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - Ao Vice Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 62.1 – substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- 62.2 – secretariar as reuniões e assembleias;
- 62.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- 62.4 – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 63 – Ao Secretário do Conselho Fiscal compete secretariar reuniões e arquivar documentos e correspondências do Conselho Fiscal;

Artigo 64 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 65 – O Conselho dos Profissionais é constituído por associados profissionais lotados no **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nomeados pela Diretoria, ou por ela destituídos, a qualquer tempo, sendo composto por 3 (três) membros, com seguintes cargos:

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13

- 65.1 – um Presidente;
- 65.2 – dois adjuntos.

Artigo 66 – Compete ao conselho dos profissionais:

- 66.1 – elaborar e executar programas e projetos;
- 66.2 – planejamento das atividades;
- 66.3 – propor formas de trabalho;
- 66.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 66.5 – propor código de ética;
- 66.6 – constituir comissões.



Artigo 67 – Compete ao Presidente do Conselho dos Profissionais:

- 67.1 – organizar calendário de reuniões;
- 67.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Profissionais;
- 67.3 – coordenar as atividades do Conselho.

Artigo 68 – Compete aos adjuntos:

- 68.1 – secretariar os trabalhos do Conselho;
- 68.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 68.3 – manter atas e documentos;

Artigo 69 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sem direito a voto.

Capítulo X

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 70 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividade a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por associado, este ficará com seus direitos associativos suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, e, portanto, não poderá votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- 72.1 - administrar o **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sob comando da Diretoria;
- 72.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 72.3 – organizar os planos de trabalho;
- 72.4 – procurar meios de atualizar o **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



Capítulo XI DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 73 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria, segundo propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e nas interligações entre os projetos e programas.

Artigo 74 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade, após a aprovação da Diretoria.

Artigo 75 - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 76 - Cada departamento deverá indicar 2 (dois) membros, associados contribuintes, sendo um coordenador e o outro secretário, para condução dos trabalhos e também para representação do departamento perante a Diretoria.

Artigo 77 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado pela Diretoria.

Artigo 78 - Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 79 - Cada departamento terá autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e às normas departamentais próprias.

Artigo 80 - Os departamentos deverão reunir-se periodicamente com a secretaria executiva ou com a Diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 81 - Os cargos eletivos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 82 - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são privativos de associado profissional regularmente registrado.

Artigo 83 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária em que se observará o seguinte:
83.1 - serão indicados, entre os presentes, dois membros, que não sejam candidatos, para a condução da assembleia de eleição;
83.2 - para cada chapa candidata será destinado um período de apresentação da sua plataforma de trabalho;

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



83.3 – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

83.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

83.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

83.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 84 - Os candidatos deverão inscrever chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 85 - O pedido de impugnação da chapa eleita far-se-á por escrito, e em até 2 (dois) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, devendo ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 86 - A solicitação da impugnação será realizada perante o conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 87 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 88 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

88.1 – RG;

88.2 – CPF;

88.3 – comprovante de residência;

88.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

88.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

88.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 89 - A posse da chapa eleita ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 90 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos no prazo previsto, a chapa eleita poderá ser cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 91 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XIII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



Artigo 92 - Constituem receita do INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- 92.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 92.2 – doações e legados;
- 92.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 92.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 92.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 92.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 92.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 92.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 92.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 92.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 92.11 – resultados de prestação de serviços;
- 92.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 92.13 – direitos autorais;
- 92.14 – mensalidades e anuidades;
- 92.15 – recursos estrangeiros;
- 92.16 – patrocínios;
- 92.17 – quotas de participação;
- 92.18 – resultado de sorteios e concursos;
- 92.19 – bilheteria de eventos.

Artigo 93 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades e realização dos objetivos do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 94 - Constituirão patrimônio do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** bens identificados em escritura pública que este venha a receber por doação, legado e em aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 95 - A contratação de empréstimo financeiro, junto a bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus real o patrimônio do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** dependerá da aprovação da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 96 – O INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá constituir um Fundo de Assistência Social, Fundo de Investimento da Saúde e , outros fundos, conforme regulamentados na legislação pertinente.

Capítulo XIV DOS LIVROS

Artigo 97 - O INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL manterá os seguintes livros:

- 97.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



- 97.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
- 97.3 - livros fiscais e contábeis;
- 97.4 – demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 98 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da Diretoria do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, devendo ser assinados pelo presidente da Diretoria.

Artigo 99 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sendo disponibilizados para os associados em geral.

Artigo 100 - Os interessados deverão examinar os livros na sede do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sem direito à sua retirada.

Capítulo XV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 101 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada à secretaria executiva.

Artigo 102 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 103 – Os superávits não poderão ser distribuídos entre os associados, o excedente deverá ser reinvestido em equipamento, treinamento de mão de obra, pesquisa e outros, e também não poderá haver a remuneração dos dirigentes enquanto membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 104 – Os diretores e membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados somente em virtude da prestação de serviços profissionais ao **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** ou na prospecção, implantação e execução de projetos e serviços prestados a terceiros pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 105 - Para a deliberação sobre extinção do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** observar-se-á o seguinte:

- 105.1 – deverá ser convocada assembleia extraordinária especialmente para decidir sobre extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante edital publicado pela imprensa local;
- 105.2 – a deliberação de extinção dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes;

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13



105.3 – decidindo-se pela extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a instituição congênere com certificação conforme Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 106 - Nas atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** fica proibida qualquer espécie de discriminação, como as de raça, idade, sexo, condição social ou religião.

Artigo 107 - Nas atividades do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** fica expressamente proibido as manifestações de caráter político- partidário.

Artigo 108 - O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 109 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, a Diretoria ou o conselho fiscal, poderá indicar associado que preencha os requisitos de investidura para ocupá-lo provisoriamente até sua homologação na assembleia geral subsequente.

Artigo 110 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Artigo 111 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** coincidirá com o ano civil.

Artigo 112 - Constatados problemas relacionados à conduta ética de associado ou ao mau uso do nome do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** a Diretoria poderá propor a formação de comissão de sindicância, constituída por associados, como o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e apresentação de parecer para subsidiar a decisão administrativa.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua constituição, para apresentação do parecer.

Artigo 113 - Atendido o dispositivo na Lei Federal nº 9.790/99, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

113.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

113.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

113.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13

análise

CONSULTORIA & CONTABILIDADE



113.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 105 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

113.5 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

113.6 – para as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** fica determinado no mínimo;

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

d – obedecer a resolução nº 1003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

e – a prestação de contas deverá ser submetida a uma auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, que verificarão a aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

Artigo 114 – O processo de votação nas assembleias, no que forem omissos os estatutos, será regulamentado no regimento interno específico.

Artigo 115 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 116 – O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá constituir outras personalidades jurídicas com autonomia administrativa e financeira em forma de mantidas, para desenvolver atividades correlatas a seus objetivos.

Artigo 117 – O **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** poderá arrendar ou realizar gestão de unidades externas, por meio de contratos de gestão com pessoas jurídicas privadas, públicas, autarquias ou pessoas físicas, para atender a seus objetivos.

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13

1º Tabelião de
de Ribeirão Preto
Arthur Augusto F
Escritor

10-
ito-S-
Machado
nte

análise

CONSULTORIA & CONTABILIDADE



Capítulo XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 118 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder-se ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2024.

1º TABELIÃO

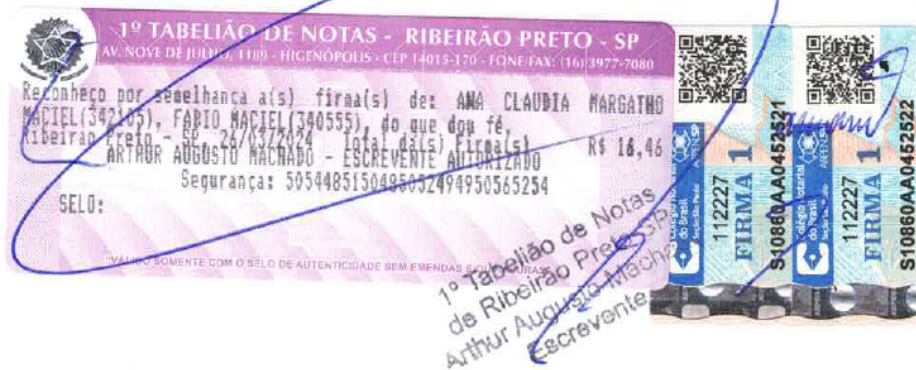
Ana Cláudia Margatho Maciel
Presidente

1º TABELIÃO

Fabio Maciel
Secretário

Manuela
OAB/SP 454.301

Manuela Margatho Fonseca Cortez
Advogado



Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista – CEP 14025-250 – Ribeirão Preto – SP.

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 3:13

Exmo. Sr.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Ribeirão Preto - SP.



ANA CLÁUDIA MARGATHO MACIEL, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, coordenadora, nascida em 14 de julho de 1972, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] CEP [REDACTED] nesta cidade de Ribeirão Preto – SP, presidente do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ: 20.629.007/0001-84, vem à presença de V. Exa. requerer se digne conceder-lhe o registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 05 de Fevereiro de 2024 às 20:00 horas, da Lista de Presença e do Edital de Convocação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2024.

1º TABELIÃO

Ana Cláudia Margatho Maciel

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista
(16) 3234-1290 – a

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria"



1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Arthur Augusto Machado
Escrivente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pelo presente edital, ficam convocados os membros desta associação, em pleno gozo de seus direitos e a quem possa interessar, a fim de se, reunirem em Assembleia Geral Ordinária do **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, na à Avenida Independência, nº 272, Centro, CEP 14010-210 nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no dia 05 de Fevereiro de 2024, às 20:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração e Extinção do Endereço das Filial;
2. Reforma de Estatuto para atualização de endereço das Filiais.



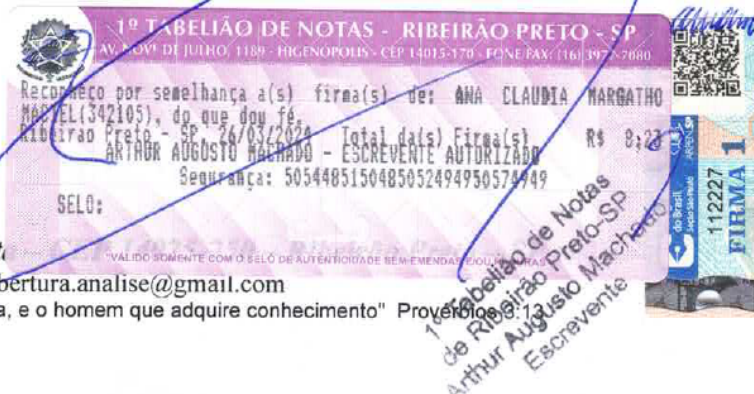
Ribeirão Preto – SP, 10 de Janeiro de 2024.


Ana Cláudia Margatho Maciel
Diretora Presidente

Rua Itacolomi, 154 – Alto da Boa Vista

(16) 3234-1290 – abertura.analise@gmail.com

"Bem-aventurado o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" Provérbios 1:7



LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária do

INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Data: 05 de Fevereiro de 2024, às 20:00 horas,

Local: Avenida Independência, nº 272, Centro, CEP 14010-210 nesta cidade de Ribeirão Preto – SP.

1. Alteração de Endereço e Extinção de Filial;
2. Reforma do Estatuto Social para atualização de endereço de filiais.

	NOME	RG	Assinatura
1.	Cina Claudia Margallo	[REDACTED]	[Signature]
2.	Fabio Maciel	[REDACTED]	[Signature]
3.	Carlos H. Z de Oliveira	[REDACTED]	[Signature]
4.	Manuela Margallo Fonseca Cortez	[REDACTED]	[Signature]
5.	MARIA Agedica Diasoli	[REDACTED]	[Signature]
6.	Jarcina Silva Amorim	[REDACTED]	[Signature]
7.	Gullerme Henrique Lemos Cortez	[REDACTED]	[Signature]
8.	Sonia Aparecida Lucheseato	[REDACTED]	[Signature]
9.	Ana Cristina Lazarini	[REDACTED]	[Signature]
10.	Patricia R. Lazarini Zanoli	[REDACTED]	[Signature]
11.			
12.			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ



PROTOCOLO REDESIM
SPP2430068338

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO MARTEC DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.629.007/0003-46
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
Número de Controle: SP54771918 - 20629007000346

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ANA CLAUDIA MARGATHO MACIEL	CPF [REDACTED]
LOCAL	DATA 08/04/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 940.632.578-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ



PROTOCOLO REDESIM
SPN2497671052

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO MARTEC DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.629.007/0002-65
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
517 Pedido de baixa Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária
Número de Controle: SP92680805 - 20629007000265

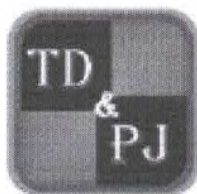
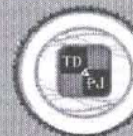
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ANA CLAUDIA MARGATHO MACIEL	CPF [REDACTED]
LOCAL	DATA 08/04/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 940.632.578-00
Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 26 página(s), fora protocolado sob nº 60970 e averbado eletronicamente ao registro 34.603 na data de 30/04/2024, sob nº 59310 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: INSTITUTO MARTEC DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 30/04/2024. [Cartorio R\$: 261,75, Estado R\$: 74,32, Ipesp R\$: 50,91, Sinoreg R\$: 13,78, Trib.Juiz R\$: 17,97, MP R\$: 12,60, ISS R\$: 5,09, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 436,42.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/d5cd615f>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJ000060970IJ24Q

